



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 389, 1 DE AGOSTO DE 2025**

Altera a [Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024](#), que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 12, § 2º, da [Resolução n. 364, de 29 de setembro 2023](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), prevê que é facultativa a inclusão no Plano de Contratação Anual (PCA) de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no art. 75, II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

CONSIDERANDO o acolhimento, pela Presidência do Tribunal, da proposta constante da Comunicação Interna n. DADM/7/2025, protocolizada no [PROAD-OUV n. 18.475/2025](#), para que constem no PCA apenas as contratações de valor superior ao limite fixado no art. 75, II, da [Lei n. 14.133, de 2021](#), atualizado anualmente por decreto; e

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o macroprocesso de contratações deste Tribunal, por meio do estabelecimento de controles internos que assegurem, para cada contratação, a observância do disposto na [Resolução n. 364, de 2023](#), do CSJT,

**RESOLVE:**

Art. 1º A [Resolução GP n. 350, de 30 de agosto de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

*I - o PCA será consolidado pela Diretoria de Administração (DADM), observados os objetivos estratégicos e demais planos institucionais, sendo dispensável incluir no Plano as contratações diretas cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, II, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e*

..... "(NR)

"CAPÍTULO III-A  
DA GESTÃO DE RISCOS

*Art. 26-A. O processo de gestão de riscos nas aquisições de bens e contratações de serviços compreende as seguintes atividades:*

*I - identificação dos principais riscos que possam comprometer ou impedir o alcance dos resultados esperados ou a efetividade das fases de:*

*a) planejamento da contratação;*

*b) seleção do fornecedor; e*

*c) gestão e fiscalização do contrato, inclusive nas prorrogações contratuais;*

*II - avaliação e análise dos riscos identificados, mensurando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;*

*III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e*

*IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.*

*§ 1º A avaliação e a análise dos riscos identificados deverão ser realizadas na fase de planejamento da contratação, no início da gestão do contrato, na ocorrência de eventos relevantes durante sua execução e os casos de prorrogação contratual.*

*§ 2º A avaliação de riscos formaliza-se no Mapa de Riscos.*

*§ 3º No Mapa de Riscos, deverão ser consolidadas as análises realizadas, bem como registradas as principais etapas do processo de gestão de riscos aplicadas à contratação, quais sejam:*

*I - objeto de análise: produto ou serviço a ser contratado;*

*II - objetivo a ser alcançado/propósito da contratação;*

*III - gestor de riscos;*

*IV - etapa da contratação;*

*V - eventos de riscos identificados;*

*VI - causas e consequências de cada evento;*

*VII - probabilidade;*

*VIII - impacto;*

*IX - controles existentes;*

*X - Nível de Riscos Residual (NRR); e*

*XI - plano de tratamento dos riscos priorizados: ação preventiva, ação de contingência, responsáveis e prazos.*

*Art. 26-B. Na fase de planejamento, cabe ao servidor ou à equipe responsável pela contratação gerir os riscos identificados.*

*Art. 26-C. Na fase de execução, cabe aos fiscais e gestores da contratação a responsabilidade por gerir os riscos identificados.*

*§ 1º No início da gestão contratual, os fiscais e gestores deverão reavaliar e reanalisar os riscos identificados na fase de planejamento.*

*§ 2º Cabe aos fiscais e gestores, ou a outro servidor designado, o monitoramento do PTR específico, zelando para que a contratação alcance os objetivos a que se propõe.*

*§ 3º Por ocasião do monitoramento, deverá ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e se houve redução do nível de riscos para aceitável, de forma a adaptar o tratamento, se necessário." (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente